



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 483/2017

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo à Doação de Alimentos – Banco de Alimentos do Município de Serranópolis de Minas MG.

O Prefeito Municipal de Serranópolis de Minas MG, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas o Programa de Incentivo à Doação de Alimentos - Banco de Alimentos, cujo produto deverá ser distribuído à população em situação de vulnerabilidade social, especialmente no que se refere à condição de aquisição de alimento.

Art. 2º - O Programa terá, como principal objetivo, arrecadar, dos produtores rurais, dos estabelecimentos industriais e comerciais e da comunidade em geral, alimentos de comercialização inviável, mas em condições próprias para consumo com segurança.

Art. 3º - Para atendimento do disposto nesta Lei, o Executivo deverá criar as condições administrativas, técnicas e sanitárias, necessárias à triagem, à separação, à embalagem e à distribuição dos alimentos recebidos em doação.

Parágrafo único - A distribuição deverá beneficiar preferencialmente as entidades credenciadas pelo Programa, devendo, em caráter excepcional e complementar, alcançar a população necessitada, por meio da distribuição individual.

Art. 4º - A operacionalização do Programa de que trata esta Lei deverá ficar a cargo da Secretaria de Assistência Social, que baixará as normas complementares para o seu funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria de Assistência Social poderá firmar parcerias e convênios com órgãos e entidades, governamentais ou não, para a consecução dos objetivos do programa.

Art. 5º - Para a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras instituições públicas e/ou privadas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes pertinentes ao seu objeto.

Art. 7º - Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas, aos 07 de dezembro de 2017.

Elpidio Ribeiro Neto
Prefeito Municipal